



FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 1093/2025

Data: 18/11/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6612/2025

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 1024/2025

Ementa/Resumo:

Altera a Lei nº 6.080, de 26 de junho de 2025 – que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2025, no Município de Palmeira, Paraná, e dá outras providências.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Ofício nº 825/2025

Palmeira/PR, 18 de Novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

Altera a Lei nº 6.080, de 26 de junho de 2025 – que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2025, no Município de Palmeira, Paraná, e dá outras

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° _____

Altera a Lei nº 6.080, de 26 de junho de 2025 – que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2025, no Município de Palmeira, Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.080, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, no Município de Palmeira, Paraná.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.080, de 26 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º A adesão ao programa poderá ocorrer por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como, pelo responsável ou terceiros interessados, até o prazo improrrogável de 30 de abril de 2026, com a assinatura do correspondente "Termo de Declaração e Confissão de Dívida – REFIS/2025", perante a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, representada pelo Departamento de Dívida Ativa, documento este que discriminará quais os débitos abrangidos e consolidados.

----- "(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2025.

*Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, destinado a alterar o art. 3º da Lei nº 6.080, de 26 de junho de 2025, para possibilitar a extensão do prazo para adesão ao REFIS para até 30 de abril de 2026.

Trata-se de medida que, ao ser aprovada, permitirá a dilação do prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, possibilitando prazo de um mês a mais para os municípios buscarem a regularização de seus débitos junto ao Município de Palmeira. Assim, com a aprovação do presente Projeto, espera-se o ingresso nos cofres públicos de verbas relevantes à realização de obras e projetos de urgência.

Posto isso, certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito seja este apreciado e aprovado por Vossas Senhorias, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2025.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira